

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



PREFEITURAMUNICIPAL
DE SUMÉ

Instituído pela Lei
N.º 314, de 17.03.74

ANO XV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 04 ABRIL de 2016 pág. 01-02

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.212, de 04 abril de 2017.

(Iniciativa do Poder Legislativo)

Altera a Lei nº 1.081, de 3 de janeiro de 2013.

O Prefeito do Município de Sumé:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 1.081, de 2013, para fins de atender ao teor do acórdão do Tribunal de Justiça da Paraíba proferido em sede de Reexame Necessário na Ação Civil Pública nº 0000661-73.2012.815.0451.

Art. 2º A Lei nº 1.081, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** Consideram-se como de excepcional interesse público as admissões que visem: (NR)

I - o combate a surtos endêmicos;

II - o desenvolvimento de programas e projetos temporários decorrentes de avenças firmadas com o governo federal ou o estadual e outros municípios, restringindo-se o prazo de duração dos contratos ao período de duração dos respectivos convênios e atos de mesma natureza;

III - o desenvolvimento de censos e pesquisas de interesse restrito ao Município de Sumé; ou

IV - a realização de eventos patrocinados pela Prefeitura do Município, tais como feiras, exposições, congressos e similares.”

“**Parágrafo Único.** REVOGADO.”

“**Art. 5º** As admissões de que trata esta Lei serão feitas, regra geral, pelo prazo de até 1 (um) ano.

“**§ 1º** Excepcionalmente:

I - na hipótese do inciso II, da cabeça do art. 4º, a contratação poderá ocorrer pelo período de duração dos respectivos convênios e atos similares; ou

II - na hipótese do inciso III, da cabeça do art. 4º, a contratação poderá ocorrer pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.” (NR)

“**§ 2º** É admitida, por uma única vez e conveniência da Administração, a prorrogação contratual por igual ou menor período ao lançado nos contratos respectivos nos casos do inciso I da cabeça do art. 4º, observado o disposto no art. 9º, § 1º, inciso III, desta Lei.” (NR)

“**§ 2º** O valor do estipêndio mensal a que se refere o § 1º será fixado: (NR)

I - nos casos dos incisos I a III, da cabeça do art. 4º desta Lei, em importância não superior ao valor do padrão de vencimento fixado para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de cargos e sistema de carreiras da Prefeitura do Município de Sumé; ou

II - especialmente, nos casos dos incisos I a III, da cabeça do art. 4º, desta Lei, de acordo como as condições do mercado de trabalho regional.”

“**Art. 7º** ...

“**§ 1º** REVOGADO”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 04 de abril de 2017.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

PORTARIA Nº 09 /2017

O Presidente da Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60, inciso V e VIII, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o art. 16, da Lei complementar nº 1/94,

RESOLVE:

COLOCAR À DISPOSIÇÃO a servidora Andréa Duarte Pinto de Sousa, Agente de Apoio Parlamentar, símbolo PL-SAP 4, lotada na Câmara Municipal de Sumé, a fim de que preste serviço na Prefeitura de Sumé, com ônus para o órgão cedente, a contar do dia 01 de Abril de 2017.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sumé,
Estado da Paraíba.

Sumé, 27 de março de 2017.

José Antonio Ferreira de Oliveira
Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO nº 63/2017.

Disciplina, para o Poder Legislativo do Município de Sumé, a concessão da Gratificação de Atividades Especiais de que tratam os artigos 170 e 171, da Lei Complementar nº 24, de 27 de novembro de 2013.

A MESA DO PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das competências que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa, e de acordo com o art. 172, da Lei Complementar nº 24, de 27 de novembro 2013, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Gratificação de Atividades Especiais, de que tratam os artigos 170 e 171, da Lei Complementar nº 24, de 2013, será concedida, paga ou retirada na forma e condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º A Gratificação de Atividades Especiais poderá ser concedida a servidor, ou a grupo de servidores do Poder Legislativo, inclusive aos de outras esferas de governo cedidos a este Poder, pelo desempenho de tarefas, missões e atividades especiais ou excedentes às atribuições normais de seu cargo efetivo ou em comissão, ou da função, ou ainda, pela participação em representação do Poder Legislativo fora de sua sede, comissões, grupos, comitês, juntas ou equipes de trabalho constituídos pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A gratificação será concedida por:

I - portaria não numerada do Presidente do Poder Legislativo quando se referir a grupo de servidores de uma determinada unidade quando se tratar da constituição de comissões, comitês, grupos ou equipes de trabalho; ou

II - portaria do Presidente do Poder Legislativo quando se tratar de concessão individualizada.

§ 2º O ato de concessão ou retirada - individual ou coletivo - da gratificação é da competência exclusiva e indelegável do Presidente do Poder Legislativo.

§ 3º A concessão da gratificação será feita:

I - com base em proposta do Diretor Administrativo ou do Chefe de Gabinete que detenha o interesse na utilização dessa modalidade especial de remuneração, relativamente aos servidores dos órgãos e unidades sob sua esfera de direção e supervisão; ou

II - diretamente, pelo Presidente do Poder Legislativo.

§ 4º A proposta de que trata o inciso I do § 3º conterà:

I - a indicação precisa da real necessidade e interesse do órgão ou entidade na concessão da gratificação;

II - as justificativas que sejam suficientes a embasar a decisão superior de elevar a carga normal de atribuições conferidas a servidor ou a grupo de servidores;

III - a demonstração de ordem técnica ou administrativa de que as atividades especiais não podem ser distribuídas entre outros servidores;

IV - a comprovação de que o órgão ou a entidade conta com dotações orçamentárias e os recursos financeiros suficientes a suportar os dispêndios correspondentes;

V - a argumentação de ordem jurídica que justifique a criação de comissões, grupos, comitês, juntas, ou equipes de trabalho para a realização de atribuições específicas do órgão ou da entidade; e

VI - nome, cargo, classe, símbolo, código, grupo ocupacional, matrícula, lotação e exercício do servidor, e bem assim o valor do seu nível de vencimento, o parâmetro de retribuição escolhido, o índice percentual proposto e o valor pecuniário da gratificação e o respectivo período de concessão, quando for o caso.

Art. 3º A base de cálculo para a identificação do valor da gratificação, nos respectivos atos de concessão, pode ser qualquer um dos parâmetros de retribuição enumerados a seguir:

I - o padrão de vencimento do servidor beneficiário;

II - o padrão inicial da classe a que pertença o servidor dentro do respectivo cargo; ou

III - a remuneração de cargo de provimento em comissão do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo, compreendida como remuneração a soma do Vencimento e da Gratificação pelo Exercício de Cargo em Comissão.

Parágrafo único. A gratificação será concedida em índice não superior a 100% (cem por cento), incidente sobre qualquer um dos parâmetros indicados nos incisos I; II e III da cabeça deste artigo.

Art. 4º A Gratificação de Atividades Especiais é incompatível com a percepção das gratificações:

I - de Produtividade; e

II - pela Prestação de Serviço Extraordinário.

Art. 5º No caso de o servidor acumular legalmente cargos na Administração Municipal, a concessão da Gratificação de Atividades Especiais recairá, somente, em relação a um deles.

Art. 6º A Gratificação de Atividades Especiais somente será concedida e paga a servidor que se encontre no exercício regular das atribuições especificadas para o seu cargo efetivo, ou em comissão.

Parágrafo único. Considerar-se-á como de efetivo exercício, para os fins deste artigo, os afastamentos legais do servidor decorrentes de:

I - férias;

II - casamento;

III - luto;

IV - conclusão de curso superior;

V - júri, requisição da justiça eleitoral e outros encargos e funções públicas obrigatórias, por lei;

VI - faltas justificadas, até três (3) dias por mês;

VII - trânsito de viagem do servidor que mudar de residência em função de remoção, contado da data do desligamento e até o máximo de oito (8) dias;

VIII - doação de sangue;

IX - nascimento de filhos

X - participação, como membro ou secretário de comissão de processo administrativo disciplinar ou de sindicância;

XI - licença para aprimoramento profissional;

XII - licença para tratamento da própria saúde, até trinta dias; ou

XIII - cumprimento de missões determinadas pelo Presidente do Poder Legislativo.

Art. 7º O valor da Gratificação de Atividades Especiais somente será implantado em folha de pagamento após o recebimento das informações pertinentes à condição especial do servidor beneficiário, constantes do Boletim de Frequência Mensal.

§ 1º A gratificação será paga mensalmente em parcela própria, dentro da remuneração do servidor, sob a seguinte intimação:

“GRAT ATIV ESP-RESOLUÇÃO 63 /2017”.

§ 2º O servidor perderá o direito à percepção da gratificação nos seguintes casos:

I - a pedido do próprio servidor;

II - de ofício, mediante ato próprio do Presidente do Poder Legislativo, baseado em informações dos Diretores ou do Chefe de Gabinete aos seguintes eventos:

a) quando o servidor não estiver no efetivo exercício das atribuições de seu cargo, salvo nas hipóteses previstas no Parágrafo único do art. 6º, desta Resolução;

b) faltar constantemente ao expediente, à escala de serviço, a rodízio, horário compensado ou a plantões, inclusive nas decorrentes de aplicação de penalidade disciplinar;

c) impuntualidade;

d) negligência ou descumprimento de ordens emanadas das autoridades a que estiver subordinado;

e) ineficiência, comprovada mediante avaliação de desempenho;

f) falta de cumprimento das tarefas que lhe forem atribuídas;

g) retardamento ou omissão na entrega dos relatórios - periódicos ou eventuais - das atividades desenvolvidas em razão da concessão do estipêndio disciplinado por esta Resolução;

h) conclusão das tarefas ou expiração dos prazos estabelecidos nos respectivos atos de concessão; ou

i) cessação dos motivos que deram origem à concessão da gratificação.

§ 3º A direção do órgão ou da unidade onde tenha exercício o servidor remeterá à Diretoria Administrativa:

I - mensalmente, e mediante Boletim de Frequência Mensal, as informações pertinentes à situação especial do servidor beneficiário;

II - a qualquer tempo, por via convencional de comunicação, as informações sobre a situação funcional do servidor que importem em redução ou supressão da gratificação.

Art. 8º Constitui falta grave, punível disciplinarmente, a permissão de desvio de função ou a inclusão em Boletim de Frequência Mensal de anotação relativa à situação especial de servidor que enseje a percepção indevida da gratificação.

Parágrafo único. Incurrerão na mesma infração as autoridades que permitirem a implantação indevida da gratificação, descumprirem ou se omitirem no cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 9º Constituem atribuições específicas do Diretor Administrativo:

I - manter controle e fiscalização sobre o contingente de servidores que fazem jus à Gratificação de Atividades Especiais, nas respectivas esferas de direção e supervisão;

II - exercer permanente controle sobre os atos de concessão, pagamento e retirada da Gratificação de Atividades Especiais;

III - encaminhar ao Presidente do Poder Legislativo relatório mensal que contenha o número, a relação nominal dos servidores beneficiários e os valores despendidos por cada órgão ou entidade, com a gratificação.

Art. 10. As concessões da Gratificação de Atividades Especiais serão revistas nos meses de janeiro e de julho de cada ano, procedendo-se à retirada das que não mais se justifiquem em face do disposto nesta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumé, 31 de março de 2017

José Antonio Fernandes de Oliveira
Presidente

Brigida Barbosa Xavier

1º Secretário

Jeffeson Figueiredo Menezes

2º Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SUMÉ**

BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98

DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA